



ID: 9825898

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 05/11/2025 às 14:55:23.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo: Nº 3200.53728/2024

Llicitação: Concorrência Eletrônica Nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no Bairro da Cidade Universitária, em Maceió/AL.

Empresa Licitante: NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.338.885/0001-33.

Assunto: Análise da Documentação de Capacidade Técnica da Licitante NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Certame nº 08/2025

O presente parecer técnico tem por finalidade precípua examinar a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.885/0001-33, com vistas à comprovação do atendimento integral às exigências contidas no edital da licitação supracitada.

Critérios de Elegibilidade e Qualificação

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ²	≥ 1.782,53
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ²	≥ 14.035,41
3	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,60 X 0,60 X 0,60M.	UND	≥ 1.624,00
4	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA	MÊS	≥ 9,00
5	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_09/2024	M ³	≥ 5.331,45
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M ³ x Km	≥ 412.692,59
7	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	≥ 11.969,17
8	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024.	M	≥ 11.696,17

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza --Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL

CEP 57022-210



ITEM	DESCRIÇÃO	ATESTADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA	UNIDADE	TOTAL ATENDIDO	STATUS
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	470944-2024	6.321,68	1.782,53	M³	6.321,680	Atendido
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	2220570282-2023	15.478,82	14.035,41	M²	15.478,818	O atestado e CATs comprovam experiência técnica em obras de natureza e complexidade semelhantes
03	CAIXA DE INSPEÇÃO 0.60 X 0.60 X 0.60M.	3370-2001 6687-2008 105645-2012 483565-2025 483622-2025	605,00 283,000 957,000 95,000 75,000	1.624,00	UND	2.015,000	O atestado e CATs comprovam experiência técnica em obras de natureza e complexidade semelhantes
04	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA	105645-2012 483600-2025 483622-2025 483931-2025	60 18 61 10	9,00	MÊS	149,000	Atendido
05	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	348-2010 2220570282-2023 470944-2024	49.819,400 3.515,050 15.818,000	5.331,45	M³	69.152,450	Atendido

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza –Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL

CEP 57022-210



PREFEITURA DE
MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

CAF
BANCO DE DESenvolvimento
DA AMÉRICA LATINA

ITEM	DESCRIÇÃO	ATESTADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA	UNIDADE	TOTAL ATENDIDO	STATUS
06	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020	470944-2024	3.916.254,60	412.692,59	M ³ x KM	3.916.254,600	Atendido
07	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	348-2010	1.368,800	11.969,17	M	12.080,800	Atendido
		470944-2024	10.712,000				
08	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024.	348-2010	14.019,180	11.969,17	M	20.611,180	Atendido
		470944-2024	6.592,000				

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza --Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL

CEP 57022-210



I. Da Análise da Capacitação Técnica

A fase de habilitação técnica em um processo licitatório tem como finalidade primordial assegurar à Administração Pública que a empresa contratada detém a expertise e os recursos operacionais necessários para a correta execução do objeto. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabeleceu diretrizes claras e objetivas, com foco na eficiência e na ampliação da competitividade.

Assim sendo, o Artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 confere o embasamento legal explícito para que uma empresa seja declarada apta e vencedora, desde que apresente atestados que demonstrem sua qualificação técnico-operacional. De acordo com o dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Este trecho legal consagra o princípio da "similaridade e superioridade" como critério decisivo para a avaliação da capacidade técnica, e não o critério restritivo da "identidade".

A correta aplicação do inciso II permite à Administração Pública o reconhecimento pleno da experiência da licitante:

1. A Comprovação por Similaridade: Ao exigir atestados de "serviços similares", a lei rejeita a interpretação estrita que demandaria a execução de objeto idêntico. O foco reside nas características essenciais da prestação, permitindo a aceitação de experiências que compartilham métodos, técnicas ou propósitos com o serviço licitado, conforme os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
2. O Reconhecimento da Complexidade Superior: A admissão de atestados que demonstrem execução de serviços com "complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" é a chave para a habilitação. Juridicamente, se uma empresa já demonstrou capacidade para executar um serviço de maior porte, maior dificuldade ou que exigiu maior grau de sofisticação tecnológica do que o objeto licitado, ela está inequivocamente apta a realizar o serviço de menor exigência.
3. Habilidaçao e Competitividade: A aceitação de atestados de complexidade superior está em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige a obediência ao princípio da Competitividade. Restringir a habilitação apenas a quem executou o objeto na quantidade e complexidade exatas seria criar uma barreira desnecessária, contrariando o objetivo constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa.

Portanto, ao apresentar os atestados de capacidade técnico-operacional, a empresa licitante demonstra, com base legal no Art. 67, II, que sua experiência pretérita a qualifica para o novo



contrato. Desde que o atestado cumpra os requisitos editalícios quanto à pertinência e complexidade (seja ela equivalente ou superior), a empresa deve ser considerada apta e, caso preencha os demais requisitos do edital, poderá ser legalmente declarada vencedora do certame.

Destarte, após análise dos elementos comprobatórios, **notadamente dos atestados de capacidade técnica apresentados**, verificou-se que estes demonstram a execução pretérita de serviços de **natureza e complexidade compatíveis** com o objeto do certame, conforme requerido pelo instrumento convocatório.

Os atestados carreados aos autos evidenciam a experiência consolidada da empresa em obras similares com complexidade equivalente ou superior, o que confirma o pleno domínio da **capacitação técnica operacional e profissional** exigida. Tais documentos atestam que a licitante possui a necessária estrutura técnica, o corpo de mão de obra devidamente qualificado e a experiência pregressa indispensável para a execução satisfatória dos serviços previstos no edital.

II. Da Conclusão

Diante da análise técnica da documentação apresentada e do atendimento formal aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, **opina-se favoravelmente pela aprovação da capacidade técnica** da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando-a **habilitada** no que concerne ao requisito de qualificação técnica.

Rafaelly Patricia de Oliveira Almeida
Assessor Executivo da Assessoria de Governo
Matrícula nº 975339-7

Anderson Vieira Medeiros
Gerente de Obras
Matrícula 977426-2